



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 115/2024

Referência: Processo nº 926/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 026, de 01 de julho de 2024

Autor (a): Vereador Rubens Macedo – União Brasil

Assinado por: Vereador Rubens Macedo – União Brasil

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 026, de 01 de julho de 2024, que *“Denomina como “Beco Cibrazen” a Rua sem nome, localizada no Bairro Jardim Lucélia e dá outras providências.”*

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Rubens Macedo – União Brasil, que *“Denomina como “Beco Cibrazen” a Rua sem nome, localizada no Bairro Jardim Lucélia e dá outras providências.”*

Os artigos 1º ao 2º, preveem que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Artigo 1º – Fica denominado “BECO CIBRAZEN”, o Logradouro hoje sem denominação, localizado no bairro Jardim Lucélia, próximo a antiga Cibrazen, neste Município de Cáceres-MT.

Artigo 2º – Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:

“JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O Vereador Rubens Macedo – União Brasil, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei, que visa “Denominar como “Beco Cibrazen” a Rua sem nome, localizada no Bairro Jardim Lucélia e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei tem por objeto dar nome ao referido Beco, que não possui nenhuma denominação. Neste caso, a Lei Orgânica Municipal prevê que:

“Art. 24. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.

(...)

XIV - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais;” (gf)

A denominação da referida rua possibilitará a regularização administrativa junto a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, tais como a emissão do Atestado de Arruamento, e, também possibilitará a colocação de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

benfeitorias na via, tais como postes de energia, calçadas, asfaltamento, dentre outros.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente propositura de Lei.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2024.

RUBENS MACEDO

Vereador

Este Vereador tomou conhecimento que o local denominado nesta Proposição como “BECO CIBRAZEN”, o Logradouro hoje sem denominação, localizado no bairro Jardim Lucélia, próximo a antiga Cibrazen, neste Município de Cáceres-MT, já possui nome, estando devidamente regulamentada junto ao Setor de Arruamento da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, e no que dispõe o artigo 72, do Regimento Interno desta Casa de Leis¹, voto pela **conversão do voto em diligência** do Projeto de Lei nº 026, de 01 de julho de 2024, que o Autor Excelentíssimo Vereador Rubens Macedo – União Brasil encaminhe todas as documentações relacionadas a esta Proposição obtida junto à Prefeitura Municipal de Cáceres no Setor de Arruamento, informando ainda se tem interesse na continuidade deste Projeto de Lei.

IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **conversão do voto em diligência** do Projeto de Lei nº 026, de 01 de julho de 2024, para que **seja oficiado ao** Autor Excelentíssimo Vereador

¹ Art. 72. Para o desempenho de suas atribuições as comissões poderão realizar as diligências que reputarem necessárias, não importando essas diligências na dilação dos prazos previstos no artigo 65 deste regimento, desde que indispensáveis ao esclarecimento do aspecto que lhes cumpre examinar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Rubens Macedo – União Brasil para que encaminhe todas as documentações relacionadas a esta Proposição obtida junto à Prefeitura Municipal de Cáceres no Setor de Arruamento, informando ainda se tem interesse na continuidade deste Projeto de Lei.

Com a resposta, voltem os autos conclusos ao Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2024



Pastor Júnior

RELATOR



Manga Rosa

PRESIDENTE



Leandro dos Santos

MEMBRO